



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



LEI Nº. 1.099 DE 09 DE MARÇO DE 2021

*"Altera os arts., 31 e 41, da Lei Municipal nº. 966/2016 e dá outras providências".*

O Povo de Francisco Badaró/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 31, da Lei Municipal nº. 966/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31. O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros titulares, e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha".*

**Art. 2º.** Considerando o disposto no art. 1º, ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 31, da Lei Municipal nº. 966/2016.

**Art. 3º.** Os incisos I e II, do art. 41, da Lei Municipal nº. 966/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 41º. (...)*

*I – das 07:00 horas às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão;*

*II – em regime de plantão, no período noturno, das 07:00 horas às 16:00 horas, nos dias úteis, e em período integral nos finais de semana e feriados,*

**Prefeitura Municipal de  
Francisco Badaró-MG**

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

**Secretaria de Gabinete  
Francisco Badaró-MG**

**Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG**

1

**Publicado**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



apondo-se na frente do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar a disponibilidade de duas linhas telefônica para os plantões".

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 09 de março de 2021.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



Prefeitura Municipal de  
Francisco Badaró-MG

Secretaria de Gabinete  
Francisco Badaró-MG  
Publicado

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br